



ABRIGO DO MARINHEIRO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS
SEGURO DE VIDA



EM VIGOR : 01.05.2011

APÊNDICE II - APENSO II

PLANO BÁSICO (TIPO "B")

CAPITAIS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE I	(BÁSICA)		(IEA)		(IPA)		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE
	6.550,01	3.275,01	13.100,02	6.550,01	6.550,01	3.275,01	25,03	37,55
CAPITIAS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE II	(BÁSICA)		(IEA)		(IPA)		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE
	6.550,01	6.550,01	13.100,02	13.100,02	6.550,01	6.550,01	25,04	50,08
CAPITIAS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE III	(BÁSICA)		(IEA)		(IPA)		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE
	13.100,02	6.550,01	26.200,04	13.100,02	13.100,02	6.550,01	50,06	75,10
CAPITIAS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE IV	(BÁSICA)		(IEA)		(IPA)		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE
	13.100,02	13.100,02	26.200,04	26.200,04	13.100,02	13.100,02	50,07	100,14

Obs.: A adesão a este Plano era exclusiva para os Inativos e Pensionistas da MB com idade entre 50 e 70 anos que possuíssem o Plano Básico do Tipo "A" de qualquer Classe. O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão de cônjuge / companheiro(a), nos casos de Seguro Duplo.

CONDIÇÕES GERAIS :

1. As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total do segurado.
2. Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente a CLASSE à que pertença o segurado.
3. Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA, que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme O GRAU DE INVALIDEZ.
4. Pela morte dos filhos, enteados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda, será pago um Auxílio Financeiro correspondente a 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 4.314,08 (quatro mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos) para os planos Básico, Opcional e Especial, não sendo acumulativas as indenizações.
5. Adesões ao plano e elevações de classes de capital segurado não são permitidas desde 01/08/1999.